

mais o será se a empresa realiza essas despesas apesar de não conseguir sequer apurar um resultado económico positivo.

Se, entretanto, existem disposições fiscais — que, aliás, a recorrente não identifica precisamente — que possam gerar situações de desigualdade entre contribuintes, mediante a imposição de diferentes critérios de dedução de despesas, é em relação a essas normas que se terá de averiguar a eventual violação do princípio da igualdade, sendo que, em todo o caso, elas não são objeto de impugnação no presente recurso de constitucionalidade.

III — Decisão

Por todo o exposto acordam em negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 13 de abril de 2016. — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Catarina Sarmento e Castro* — *Maria Lúcia Amaral*.

209583405

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 6816/2016

No quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Central Administrativo Norte constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 1634/2007, de 31 de dezembro, estão previstos três lugares de escrivão de direito.

Por motivos que se prendem sobretudo com a necessidade de contenção orçamental sentida em todo o país nos últimos anos, o lugar de escrivão de direito previsto para a secção administrativa não se encontra preenchido.

Quando a secção não está provida de um escrivão de direito, as respetivas funções devem ser exercidas pelo oficial de justiça de categoria imediatamente inferior, aplicando-se com as necessárias adaptações o n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.

Com a categoria de escrivão adjunto, desempenham as respetivas funções na secção administrativa as senhoras funcionárias Elisabete Maria G.G. Bottazzi e Maria do Rosário Rato Diniz, pelo que importa proceder à designação de uma destas senhoras funcionárias para o exercício das funções de escrivão de direito em regime de substituição.

A senhora funcionária Maria do Rosário Rato Diniz já obteve aprovação na prova de acesso à categoria de escrivão de direito, conforme lista homologada por despacho do senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 2016/05/03.

Foram ouvidos o senhor secretário do tribunal as senhoras escrivãs-adjuntas da secção.

Por todo o exposto, atento o disposto nos artigos 49.º, n.º 1, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e 1.º do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, designo para o exercício das funções de escrivão de direito na secção administrativa deste tribunal, em regime de substituição, a senhora funcionária de justiça Maria do Rosário Rato Diniz.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

Atendendo à prorrogação dos efeitos da proibição de valorizações remuneratórias a que alude o artigo 18.º da L.O.E. para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), a substituição não produz os efeitos a que alude o n.º 2 do artigo 49.º do referido Decreto-Lei n.º 343/99.

Publique-se — artigo 49.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.

Dê conhecimento ao Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça.

12 de maio de 2016. — O Juiz Presidente, *Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos*.

209580943

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Despacho n.º 6817/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela

Lei 62/2013 de 26 de agosto, face à publicação, no dia 24 de fevereiro de 2016, na 2.ª série do *Diário da República*, do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 2814//2016, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Praticar todos os atos inerentes ao registo contabilístico das despesas efetuadas com a aquisição de bens e serviços;

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P. As autorizações concedidas são comunicadas ao delegante;

c) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho. As autorizações concedidas são comunicadas ao delegante;

d) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGJA, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano. As autorizações concedidas são comunicadas ao delegante;

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

f) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

g) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- ii) Licença por interrupção de gravidez;
- iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- iv) Licença por adoção;
- v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- vi) Dispensa para consulta pré-natal;
- vii) Dispensa para avaliação para adoção;
- viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- ix) Faltas para assistência a filho;
- x) Faltas para assistência a neto;
- xi) Licença para assistência a filho;
- xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

h) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, comunicando ao delegante;

2 — Delego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, de acordo com os respetivos serviços e núcleos as competências previstas nas als. a), d) a h) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013 de 26 de agosto.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos secretários de justiça no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

ANEXO

Timóteo de Jesus Laranjeiro — Núcleo da Oliveira de Azeméis, Núcleo de S. João da Madeira, Núcleo de Albergaria-a-Velha, Núcleo de Vale de Cambra

Maria Paula Cunha — Núcleo de Aveiro — Instancias Centrais: 1.ª secção DIAP; 1.ª secção de Família e Menores e Núcleo de Ílhavo